



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 136/2018**  
**De 19 de novembro de 2018**

**“Dispõe sobre a regulamentação e critérios para a concessão dos Benefícios Eventuais concedidos no âmbito de Fundo Municipal de Saúde de General Maynard e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD**, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso IV do artigo 45 da Lei Orgânica do Município e em atendimento ao disposto nas portarias do Ministério de Saúde n. 1.060 de 05 de junho de 2002, n. 116 de 09 de setembro de 1993; n. 146 de 14 de outubro de 1993; n. 254 de 24 de julho de 2009, na portaria normativa interministerial do Ministério da Educação MEC/MS n. 15 de 24 de abril de 2007; na Lei Federal n. 8080 de 19 de setembro de 1990 e, por fim, no Decreto n. 3.298 de 20 de dezembro de 1999 do Ministério da Saúde:

Faço saber que a **Câmara Municipal de Vereadores de GENERAL MAYNARD/SE** APROVOU e eu, **Prefeito Municipal**, SANCIONO a seguinte lei:

**CAPITULO I**  
**Das Disposições Gerais.**

**Art. 1º-** Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, no uso de suas atribuições legais, autorizado a conceder os seguintes Benefícios Eventuais no âmbito do Fundo Municipal de Saúde:

- I – próteses auditivas, visuais e físicas;
- II – órteses que favoreçam a adequação funcional;
- III – equipamentos e elementos necessários à terapia e reabilitação da pessoa portadora de deficiência
- IV – equipamentos, maquinarias e utensílios de trabalho especialmente desenhados ou adaptados para uso por pessoa portadora de deficiência;
- V – elementos de mobilidade, cuidado e higiene pessoal necessários para facilitar a autonomia e a segurança da pessoa portadora de deficiência;
- VI – elementos especiais para facilitar a comunicação, a informação e a sinalização para pessoa portadora de deficiência;
- VII – equipamentos e material pedagógico especial para educação, capacitação e recreação da pessoa portadora de deficiência;

Praça da Matriz, S/N, Centro. General Maynard/SE, CEP: 49.750-000- CNPJ/MF: 13.108.899/0001-02  
– Fone (79) 3268-1244/1254 – e-mail: [pmgm.gmaynard@generalmaynard.se.gov.br](mailto:pmgm.gmaynard@generalmaynard.se.gov.br); site:  
[www.generalmaynard.se.gov.br](http://www.generalmaynard.se.gov.br)



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD  
GABINETE DO PREFEITO**

VIII - adaptações ambientais e outras que garantam o acesso a melhoria funcional e a autonomia pessoal;

IX - bolsas coletoras para os portadores de ostomia;

X - óculos;

XI - muletas;

XII - cadeiras de rodas;

XIII - medicamentos não integrantes da farmácia básica;

XIV - custeio de exames médicos não disponibilizados no âmbito do FMS;

XV - fraldas descartáveis para pessoas que tem necessidade de uso;

XVI - leites, desnatados e dietas de prescrição especial;

XVII - dentaduras (prótese dentária); e

XVIII - colchões d'água;

Parágrafo Único: A concessão dos benefícios eventuais mencionados no artigo anterior será autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde mediante despacho fundamentado em pelo menos 1 (um) relatório de estudo social elaborado por Assistente Social do Município e 1 (um) relatório médico;

Art. 2º - No caso de inexistência de materiais a que se refere o artigo anterior no estoque do almoxarifado municipal, a concessão ficará condicionada à aquisição dos mesmos nos moldes da Lei 8.666/93 e suas alterações;

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Gabinete do Prefeito Municipal de General Maynard/SE, em 19 de novembro de 2018.

**Valmir de Jesus Santos**  
Prefeito Municipal